

**RESOLUÇÃO N° 688 /2007-DE**

Dispõe sobre a forma de registro cadastral na AGR, dos Organismos de Inspeção da área de Segurança Veicular - OIA, previamente credenciados pelo INMETRO, conforme processo nº 200700029008222.

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940 de 27 de abril de 2004;

Considerando o que dispõe o inciso XX, § 2º, do art. 1º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1.999 e o inciso XX, § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que tratam da competência da AGR na área de inspeção de segurança veicular;

Considerando que é necessário disciplinar e atualizar a forma do registro cadastral na AGR, dos Organismos de Inspeção da área de Segurança Veicular - OIA, previamente credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, para a realização da Inspeção de Segurança Veicular dos veículos dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer que a Inspeção de Segurança Veicular dos veículos dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, somente poderá ser realizada por Organismos de Inspeção da área de Segurança Veicular - OIA (ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADA), devidamente credenciados pelo INMETRO (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL) e que estiverem registrados na AGR.

Parágrafo único. O Laudo Final de Vistoria - LFV deverá ser emitido em conformidade com o estabelecido no Anexo Único.

Art. 2º A habilitação no registro cadastral, referido no artigo anterior, deverá ser requerida ao Diretor de Transportes e protocolada na AGR, acompanhada dos seguintes documentos:

I - certificado de credenciamento do Organismo de Inspeção da área de Segurança Veicular - OIA, atualizado, expedido pelo INMETRO;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

III - certidão negativa de débito (CND), atualizada, expedida pelo INSS;

IV - certificado de regularidade de situação do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

V - comprovante da anotação da responsabilidade técnica da OIA no CREA;

VI - declaração com firma reconhecida do representante legal da OIA, de que os laudos de Inspeção de Segurança Veicular serão entregues diretamente a AGR, sob pena de cancelamento automático do seu registro na Agência.

VII - declaração com firma reconhecida do representante legal da OIA, de que encaminhará a AGR, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, em caso de substituição do responsável técnico, o nome de seu substituto e o comprovante de registro no CREA, sob pena de cancelamento automático do seu registro na Agência.

§ 1º Para as empresas habilitadas será expedido o Certificado de Registro Cadastral - CRC, com validade de um ano.

§ 2º A renovação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, deverá ser requerida nos termos do "caput" deste artigo.

§ 3º Os documentos exigidos para o registro cadastral deverão ser apresentados no original e/ou cópia autenticada, exceto os documentos mencionados nos incisos VI e VII, deste artigo, que deverão ser apresentados no original.

Art. 3º No Certificado de Registro Cadastral - CRC, constarão:

- I - razão social da empresa;
- II - inscrição no CNPJ;
- III - endereço, número do telefone, do fax e do e-mail;
- IV - número do credenciamento do INMETRO (OIA);
- V - número do processo administrativo no qual a empresa foi registrada;
- VI - número e validade do CRC;
- VII - nome e assinatura do Diretor de Transportes da AGR.

Art. 4º O Organismo de Inspeção da área de Segurança Veicular - OIA, descredenciado pelo INMETRO, terá o seu registro cadastral automaticamente cancelado pela AGR.

Parágrafo único. O OIA somente poderá requerer um novo registro na AGR, se recredenciado pelo INMETRO.

Art. 5º A Inspeção de Segurança Veicular deverá ser realizada obedecendo rigorosamente o que determina a legislação e as normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. O OIA que realizar a Inspeção de Segurança Veicular e expedir o respectivo laudo em desacordo com o "caput" deste artigo terá, automaticamente, o seu registro cadastral cancelado na AGR.

Art. 6º É de livre escolha do usuário o OIA onde será realizada a Inspeção de Segurança Veicular, dentre aqueles registrados na AGR.

Art. 7º O OIA que tiver o seu registro cancelado na AGR, com base nos incisos VI e VII, do art. 2º e do parágrafo único, do art. 5º desta Resolução ou por motivo de adulteração ou falsificação de qualquer espécie de documento, somente poderá requerer nova inscrição, depois de decorrido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar data do ato que cancelou o seu registro.

Art. 8º Revogar a Resolução nº 059, de 20 de fevereiro de 2003, da Diretoria Executiva da AGR.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, EM GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de setembro de 2007.

**WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Presidente

**OSMAR ANTÔNIO DE MOURA**  
Diretor de Energia e Desestatização

**GUSTAVO PAIXÃO FALEIROS**  
Diretor de Saneamento e Recursos Naturais

**UASSY GOMES DA SILVA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO Nº XXX/2007 - DE  
ANEXO ÚNICO

IDENTIFICAÇÃO  
DA  
EMPRESA  
VISTORIADORA

LAUDO FINAL DA VISTORIA  
**LFV**

NÚMERO

DATA DE EMISSÃO

/ /



**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	CNPJ
ENDEREÇO	Nº DO CADASTRO NA AGR

**IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO**

Nº DA PLACA	Nº RENAVAM	Nº DO CHASSIS
MARCA	MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO / ANO DO MODELO

**LAUDO FINAL:** ( ) APROVADO ( ) REPROVADO ( ) DESISTÊNCIA ( ) OUTROS(especificar)

OBS:

**UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO**

TURISMO ( )	FRETAMENTO ( )	ESCOLAR ( )	VINCULADO ( )	OUTROS
----------------	-------------------	----------------	------------------	--------

FOTO 01 - DIANTEIRA E LATERAL DIREITA	FOTO 02- TRASEIRA E LATERAL ESQUERDA
---------------------------------------	--------------------------------------

DECALQUE DO CHASSIS E IDENTIFICAÇÃO DO VISTORIADOR

**EMPRESA VISTORIADORA – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

DATA	NOME / Nº DO CREA	CARIMBO E ASSINATURA
------	-------------------	----------------------

**NOTAS:**

O Laudo de Inspeção Veicular deverá conter:

1. A identificação da empresa proprietária do veículo.
2. A identificação do veículo vistoriado.
3. O resultado do laudo final da vistoria e a modalidade do serviço a ser cadastrado.
4. Duas fotos tiradas em um fosso de vistoria, com dimensão mínima de 9,0 cm x 6,5 cm, impressas diretamente no laudo, mostrando a lateral esquerda e a traseira do veículo e a lateral direita e a dianteira do veículo.
5. A identificação da OIA e do técnico vistoriador.
6. O decalque com o número do chassis.
7. A data e o horário da inspeção.
8. O nome do engenheiro mecânico, responsável técnico pela empresa, e o número de seu registro no CREA.